



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 53/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 53/2025

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#), bem como o art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda nº 65/2025 (6842677), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme previsto no art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#) (5974224).

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, cabe mencionar o disposto nos arts. 3º, 4º, e 5º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224), o qual expressamente tornou aplicável, no âmbito desta Corregedoria, as disposições da **IN SEGES/ME nº 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP), da **IN SEGES/ME nº 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), e da **IN SEGES/ME nº 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR), respectivamente.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a capacitação e aprimoramento de servidores do Tribunal de Justiça do Piauí justifica-se pela relevante demanda de desenvolvimento humano contínuo, permitindo um aprimoramento e crescimento profissional dos servidores, bem como a promoção do desenvolvimento das habilidades interpessoais de suma importância para o desdobramento das atividades laborais realizadas. Eventos como o **"7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos"** que abordam temáticas atuais e importantes para o acréscimo profissional, em âmbito de instrução processual, são de grande valia para as atividades desenvolvidas por esses servidores. O conhecimento a ser gerado permitirá ao público-alvo desenvolver habilidades para lidar com os desafios constantes que fazem parte das suas atividades, bem como melhora o relacionamento entre servidores e a prestação jurisdicional.

O **"5º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar"** atende à necessidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional, promovendo um aprimoramento contínuo dos servidores deste TJ/PI. O evento proporcionará uma visão interdisciplinar reunindo diversas discussões atuais e de interesse dos servidores.

Adicionalmente, destaca-se que a capacitação não se limita apenas ao conhecimento técnico, mas também abrange habilidades interpessoais essenciais, como comunicação. Essas competências são fundamentais para o desempenho efetivo das funções administrativas e judiciais, permitindo um atendimento mais humanizado e eficiente ao público.

Além disso, a participação dos servidores deste TJ/PI em eventos como o mencionado, é crucial, visto que é voltado para órgãos e agentes que atuam nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, responsáveis pela decisão no processo. Ademais, a participação contribuirá para o fortalecimento das competências

necessárias ao exercício de suas funções, garantindo que o Judiciário Estadual permaneça alinhado com as melhores práticas e diretrizes adotadas no cenário nacional.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade da contratação para a realização desta capacitação, tendo em vista o impacto positivo que a atualização e o aprimoramento dos Servidores da Corregedoria Geral da Justiça trarão para a eficiência e a qualidade do serviço público judiciário, em consonância com o interesse público.

A demanda atende às finalidades de produção e disseminação de conhecimento, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e institucional, havendo a necessidade de constante incentivo ao aperfeiçoamento dos membros e servidores deste Tribunal de Justiça.

Logo, a busca pelo desenvolvimento educacional por meio do estabelecimento de uma política pautada em saberes transdisciplinares, voltados à abrangência social do seu fim público, investindo na promoção de ações formativas direcionadas aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, evidencia-se como elevada necessidade a efetivação da presente contratação.

Resta necessária, portanto, a realização do evento presencial, considerando que a natureza das atividades que serão administradas no referido evento possibilitará uma maior interação entre os participantes, aumentando as oportunidades de *networking* e experiências de aprendizado colaborativo.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

CAPACITAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO JURÍDICO
--

Temática específica objeto de abordagem:
--

Contratação de empresa especializada para realizar 02 (duas) inscrições para participação de servidores no "7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR)", modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 30 de maio, em Brasília/DF.

2.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o Documento de Oficialização da Demanda N° 65/2025 (6842677), e considerando o quadro administrativo a compor o público-alvo da capacitação, fixa-se o quantitativo de 02 (dois) Servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí.

Ademais, tendo em vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação a carga horária estipulada para 04 (quatro) dias de evento (27 a 30 de maio de 2025), **totalizando 32 (trinta e duas) horas de capacitação, realizado no período das 08h30 às 18h00.**

2.3. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação para realização de evento científico, destinado ao treinamento e capacitação de Servidores no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR), evento voltado para órgãos e agentes que atuam na decisão do processo, assessores, consultores e procuradores jurídicos, com a finalidade de acesso a conhecimento atualizado sobre a temática e segurança necessária para a devida instrução processual de acordo com o ordenamento jurídico vigente e com supedâneo na jurisprudência atual.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (congressos) ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização *on line*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante congresso presencial, congresso *on line*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em evento presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se: Carta-Contrato Nº 20/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN, Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; Contratada: SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA; Objeto: Contratação da Empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 34.370.234/0001-42, para realização de 02 (duas) inscrições para o "Congresso de Retenções de Tributos, EFD-REINF, DCTFWEB e-Social e Folha de Pagamento na Administração Pública - RETENCON", que será realizado nos dias 19 a 22 de maio de 2025, na modalidade presencial, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante evento presencial promovido pela empresa INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 27.883.894/0001-61, com a descrição apresentada no item 02.1.

Em análise da Proposta Comercial (6842672) apresentada pela empresa para esta Corregedoria Geral de Justiça, observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Inferre-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na **alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*".**

C) Notória especialização:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa INOVE CAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA é uma experiente na realização de cursos, treinamentos e capacitação para organizações públicas, abertos ou fechados (in company), promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos, com experiência de mais de 8 anos de mercado.

Ademais, o curso será ministrado por profissionais renomados com extensa experiência, que em sua maioria são Mestres e Doutores, que, assim, engrandecem e fortalecem ainda mais a qualidade dos cursos. Com efeito, estarão presentes também Ministros do Tribunal de Contas da União, que corroboram a sua **notória especialização**.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação do **INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 27.883.894/0001-61**, para a realização de inscrições no "7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR)", viabilizará a capacitação profissional dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades descritas, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional do Tribunal da Justiça do Piauí.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento dos participantes do "7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR)".

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

7º CONGRESSO NACIONAL SOBRE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (CONASJUR) REALIZAÇÃO: INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
EVENTO: 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR) QUANTIDADE DE PARTICIPANTE(S): 02 (duas) inscrições de servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí. MODALIDADE: Presencial. CARGA HORÁRIA DO EVENTO: 32 (trinta e duas) horas. LOCAL: Windsor Plaza Brasília Hotel, em Brasília/DF. DATA: 27 a 30 de maio de 2025.
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: 27 de maio (Terça-feira) 8:30 - Credenciamento 9:00 - Painel 1: Segurança Jurídica Na Implementação De Políticas Públicas: O Papel Estratégico Do Assessor 9:50 - Painel 2: Da Padronização À Especificidade: A Relevância Do Assessor Jurídico Na Elaboração De Instrumentos Adequados À Realidade De Cada Contratação 10:35 - Coffee Break 11:05 - Mesa De Debate 1: Inovação Na Advocacia Pública: Desafios E Caminhos Na Implementação Da Nova Lei De Licitações 12:30 - Almoço 14:00 - Oficina 1: Transformando A Advocacia Pública Com A Ia Generativa: Práticas Eficazes Para Licitações E Contratos 16:00 - Coffee Break 16:30 - Painel 3: Gestão De Incidentes Contratuais Na Administração Pública: A Atuação Do Assessor Jurídico Na Coordenação E Orientação De Ajustes Com Segurança Jurídica 28 de maio (Quarta-feira) 8:30 - Painel 4: O Assessor Jurídico E O Princípio Da Confiança: Equilibrando Direitos Do Contratado, Eficiência E Segurança Jurídica Na Administração Pública - Anderson Pedra 9:30 - Coffee Break 10:00 - Oficina 2: Elaboração Do Parecer: Da Forma Ao Conteúdo - Renila Bragagnoli 12:30 - Almoço 14:00 - Oficina 3: Requisitos De Habilitação Na Lei Nº 14.133/2021: Como Equilibrar Competitividade E Segurança Jurídica - Raquel Carvalho 16:15 - Coffee Break 16:45 - Painel 5: Especificação Técnica E Indicação De Marca Na Nova Lei De Licitações E Contratos: Limites, Possibilidades E Boas Práticas - Rafael Sérgio De Oliveira 29 De Maio (Quinta-Feira) 8:30 - Painel 6: Programas De Integridade Como Ferramenta De Conformidade: Desdobramentos Do Decreto Nº 12.304/2024 Na Gestão Pública - Christianne Stroppa 9:30 - Coffee Break

10:00 - Oficina 4: Navegando Pelas Estratégias De Suprimento Na Nova Lei De Licitações: Srp, Credenciamento E Fornecimento Contínuo - Eduardo Grossi
12:30 - Almoço
14:00 - Paine 7: Alterações Em Contratos Administrativos: Limites, Riscos E Garantias Jurídicas - Daniel Barral
15:00 - Paine 8: Cabimento E Pertinência No Sistema De Registro De Preços: Fundamentos E Boas Práticas De Utilização - Michelle Marry
16:00 - Coffee Break
16:30 - Mesa De Debate 2: O Assessor Jurídico Como Articulador De Soluções: Eficiência E Adequação Às Necessidades Públicas - Daniel Barral, Eduardo Grossi E Michelle Marry

30 De Maio (Sexta-Feira)

8:30 - Paine 9: Controle Externo Na Lei Nº 14.133/2021: Funções E Desafios Na Fiscalização E Aperfeiçoamento Da Gestão Pública - Ministro Benjamin Zymler
9:30 - Coffee Break
10:00 - Oficina 5: A Nova Dinâmica Dos Contratos Administrativos Com Mão De Obra Exclusiva: Implicações Das In Seges/Mgi Nº 176/2024 E Nº 190/2024 Para Garantias Trabalhistas
Lindineide Cardoso
12:30 - Almoço
14:00 - Paine 10: O Regime Das Nulidades Da Nova Lei De Licitações E Contratos
Danilo Almeida
16:00 - Coffee Break
16:30 - Paine 11: Erro Grosseiro E Medo Recisório: Construindo Um Sistema Jurídico Que Incentive A Eficiência Nas Contratações Públicas - Carlos Nitão

PALESTRANTES:

DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL: (COORDENADOR TÉCNICO) Procurador Federal da Advocacia-Geral da União no Brasil (AGU), com atuação na consultoria e assessoramento de gestores federais nas áreas de contratações públicas e concessões de serviços públicos. Ocupou diversos cargos como o de Subprocurador-Geral na matéria administrativa na Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, de Secretário de Coordenação de Transportes da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República do Brasil, Subprocurador-Geral Federal da Procuraria-Geral Federal e de Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria Geral da Presidência da República do Brasil, entre outros. Atualmente ocupa o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (PFE-ANPD). É Mestre em Direito Público na Universidade Nova de Lisboa (Nova School of Law), especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp e em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). É Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro – IDASAN, do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, Coautor do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Fórum, 2022) e Professor na área de licitações e contratos administrativos.

BENJAMIN ZYMLER: Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2001, onde ingressou no cargo de MinistroSubstituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas no biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional, é graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como a Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, a Escola da Magistratura do Trabalho e a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, além de ser professor em programas de pós-graduação de instituições brasileiras públicas e privadas. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União”, “Regime Diferenciado de Contratação – RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, dentre outras.

ANDERSON SANT’ANA PEDRA: Procurador do Estado do Espírito Santo. Advogado e Consultor em Direito Público (Anderson Pedra - Advogados). Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito do Estado (PUC/ SP). Especialista em Direito Público e Processual Público. Professor colaborador do Mestrado em Direito da FDV e do Mestrado em Gestão Pública da UFES. Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da FDV/ES. Professor em pós-graduação de diversas instituições de ensino no Brasil. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas em temas relacionados a

contratações públicas. Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais. Ex-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGE/ES. Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCE/ES. Autor.

BRUNO PORTELA: Possui mais de 10 anos de experiência em ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, e mais de 15 anos de experiência e consultoria jurídica de políticas públicas e gestão pública, ocupando diversas posições estratégicas nessas áreas. Procurador Federal, membro da Advocacia-Geral da União - AGU. Co-founder e Professor da Innove Edtech. Co-autor dos livros: Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil; Compras públicas de inovação no Brasil Possibilidades Legais. Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza, Pós-graduado em Direito Público pela Universidade de Brasília - UnB e MBA em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Ocupou os cargos de Secretário de Inovação e Micro e Pequenas Empresas e Secretário Especial Adjunto de Produtividade e Competitividade no Ministério da Economia. Membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e do Conselho de Administração da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI. Foi Consultor Jurídico nos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC e da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTIC. Também foi Conselheiro Fiscal no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na Empresa Binacional Alcântara Cyclone Space e na Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.

CAROLINA ZANCANER ZOCKUN: Mestre e Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP, Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pelo Centro de Direito Humanos da Universidade de Coimbra; Procuradora da Fazenda Nacional, Chefe da Divisão de Consultoria e Assessoramento em Direito Administrativo da Procuradoria da Fazenda Nacional na 3ª Região, Subprocuradora Regional Substituta da Fazenda Nacional na 3ª Região, Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas da AGU, CoCoordenadora da Comissão Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU e professora de Direito Administrativo nos cursos de graduação e especialização da faculdade de Direito da PUC/SP.

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA: Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ex-Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITÃO LOUREIRO: Formado em Direito, com especialização em Direito Administrativo. Mestre em Direito pela UFRN. Doutorando em Direito pela UNB. Membro do Instituto de Direito Administrativo da Paraíba. Membro da Advocacia-Geral da União desde 2014, ocupando o cargo de Procurador Federal. É integrante da Câmara Permanente de Assunto de Interesse das Instituições Federais de Ensino Superior – CPIFES e da Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação – CO-CT&I, ambas da Procuradoria-Geral Federal – AGU.

DANILO ALMEIDA NASCIMENTO: Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura, estando atualmente na Coordenação Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e é membro colaborador da Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

EDUARDO GROSSI FRANCO NETO: Procurador do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito e Administração Pública pela UFMG. Professor MBA PUC Minas em Infraestrutura, Concessões e PPP's. Professor MBA Centro de Estudos de Direito e Negócios – CEDIN em Negócios e Infraestrutura. Pós-Graduado, em grau de especialização, em Ordem Jurídica e Ministério Público pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal - FESMPDFT. Especialista em Advocacia Pública pelo IDDE – Instituto para o Desenvolvimento Democrático/MG. Autor livros e artigos jurídicos, com destaque para o livro “70 Grandes Erros em Licitações e Contratos” – Ed. Letramento, Casa do Direito, 2019. Advogado. Assessor Jurídico-Chefe do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/Seplag-MG

CRISTIANA FORTINI: Possui Pós-Doutorado/Estágio Senior (bolsa Capes) na George Washington University (2015); Doutorado em Direito Administrativo pela Universidade Federal de

Minas Gerais (2003); Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995); Professora Visitante da Universidade de Pisa/Itália; Professora da graduação, mestrado e doutorado (corpo permanente) na Faculdade de Direito da UFMG; Professora do mestrado (corpo permanente) da Faculdade de Direito Milton Campos; Vice Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA); integra a comissão de estudos em prol da liberdade econômica da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais- FIEMG; Editora da Revista Brasileira de Estudos Políticos (Rbep); é membro do corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos; Especialização em Mediação e Conciliação (em andamento); foi Controladora Geral de Belo Horizonte (2011 a 2014); foi Procuradora Geral Adjunta de Belo Horizonte (2008 a 2011); foi Diretora da PBH Ativos (2017); foi Assessora Especial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (2017); foi Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA); foi presidente da comissão de direito administrativo da OAB/ MG (2017/2019) e da Comissão de Parcerias Público Privadas da OAB/MG (2017/2019); foi Subchefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG; foi Conselheira da OAB/MG (2017/2019); foi Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA); foi coordenadora da Pós Graduação em Direito Público do Centro de Atualização em Direito; foi coordenadora do Curso de Direito Izabela Hendrix (2003/2005); possui diversos livros e artigos publicados na área do Direito Público, em especial no Direito Administrativo.

LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO: Bacharel em Direito, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede GovernançaBrasil - RGB. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual, notadamente em Gestão e Fiscalização de Contratos. Ex Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, CNJ e Estaduais. Professora da PósGraduação em Direito Municipal e em Licitações e Contratos do Centro Universitário Cesmac. Colaboradora das obras Direito Administrativo e Novas Tecnologias (Juruá, 2023), Direito Administrativo Municipal (Juruá, 2022) e Novo Direito das Licitações e Contratos Administrativos (Juruá, 2021). Autora do livro Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações - Teoria e Prática - Editora Juspodivm. **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.

GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER: Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde desenvolveu pesquisa na área de Direito Administrativo. Professor de cursos de capacitação e de pós-graduação em Direito Administrativo, com ênfase em licitações públicas e contratos administrativos (Zênite Consultoria e Informação S/A e Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP). Pesquisador Visitante (Visiting Researcher) no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, em Hamburgo. Educação Executiva pela Harvard Law School (Program on Negotiation). Ex-presidente do Centro Acadêmico XI de Fevereiro - CAXIF (Direito/UFSC). Sócio-fundador do escritório Schiefler Advocacia.

RAQUEL MELO URBANO DE CARVALHO: É graduada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e concluiu mestrado em Direito Administrativo na mesma instituição. É Procuradora do Estado de Minas Gerais, desde 1998, tendo sido lotada na Consultoria Jurídica, na Procuradoria Administrativa (contencioso de Direito Administrativo) e, a partir de fevereiro de 2020, como Procuradora Chefe na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. Publicou “Curso de Direito Administrativo (Parte Geral, Intervenção do Estado e Estrutura da Administração)” e é autora de artigos publicados em periódicos e obras coletivas. Colaborou na estruturação do Centro de Estudos Jurídicos da AGEMG, com atividades de coordenação no ano de 2015. Idealizadora, fundadora e coordenadora do “Direito Administrativo para Todos”, em especial do Projeto “Pé na Estrada”. Palestrante, conferencista e professora de Direito Administrativo.

RAFAEL SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA: Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU e fundador do Portal L&C. Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria Geral Federal - PGF. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva - CERS, do Instituto Goiano de Direito - IGD, do ProJur e da UniAmérica. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato.

MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA: É Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora de Convênios, Estudos e Atuação Proativa no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foi Analista Judiciária no Superior Tribunal de Justiça. Foi Coordenadora-geral em Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres Substituta no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi Assessora na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. Foi Coordenadora-Geral Jurídica de Suporte à Central de Compras e Contratações no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi Coordenadora de Assuntos Administrativos no Ministério da Cultura. Foi Coordenadora-geral em Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres no Ministério da Educação. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. É Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria – Geral da União-CGU/AGU e membro da Câmara Nacional de Licitação e Contratos da CGU/AGU. Coautora do livro RDC ? Regime Diferenciado de Contratações.

RENILA LACERDA BRAGAGNOLI: Advogada da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), atualmente ocupando o cargo de Secretária de Integridade. Mestranda em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Especialista em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Membro efetiva do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP e Membro da Comissão Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA. Professora de cursos de Pós-Graduação na temática Lei das Estatais e palestrante na área de contratações públicas. Professora de cursos de Pós-Graduação na temática Lei das Estatais e palestrante na área de contratações públicas.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “*desempenho anterior*”, “*experiência*”, “*organização*”, “*aparelhamento*”, “*equipe técnica*”, entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consubstanciado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.

- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação de servidores que atenda aos quantitativos seguintes:

- Quantidade: Total de 02 (duas) inscrições, em favor dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Piauí;

• Carga horária: Evento a ser realizado nos dias 27 a 30 de maio de 2025, com carga horária total definida conforme subitem 04.1. deste ETP.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

“Art. 7º. [...] § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, o custo estimado para a contratação foi obtido paralelamente à comprovação prévia de conformidade do valor proposto com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, conforme Notas Fiscais juntadas aos presentes autos, conforme quadro abaixo:

#	Documento	Doc. SEI	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Unitário
01	Nota Fiscal 1925		Contratação pelo Município de Jaraguá do Sul	Participação de servidores no curso 758 - 7º Congresso Nacional sobre atuação da assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de maio de 2025.	25/04/2025	R\$ 6.290,00
02	Nota Fiscal 1927		Contratação pelo Município de Belo Horizonte	Participação de servidores no curso 758 - 7º Congresso Nacional sobre atuação da assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de maio de 2025.	28/04/2025	R\$ 6.290,00
03	Nota Fiscal 1924		Contratação pelo Município de Tibagi	Participação de servidores no curso 758 - 7º Congresso Nacional sobre atuação da assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, modalidade presencial, nos dias 27, 28, 29 e 30 de maio de 2025.	25/04/2025	R\$ 6.290,00

A estimativa de custos para contratação da empresa especializada **INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 27.883.894/0001-61**, está orçada no valor total de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) sendo este valor equivalente a 02 (duas) inscrições no evento 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR), conforme proposta comercial anexada aos autos (6842672).

Ademais, é oportuno frisar que, após negociação administrativa chegou-se a desconto estimado em 5,41%, perfazendo o valor individual de inscrição por servidor no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), conforme Proposta Comercial (6842672), que antes perfazia o valor unitário de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais).

• **Conclusão:**

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que o valor total de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) proposto para a realização de 02 inscrições em favor dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça no 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR) está plenamente justificado, atendendo aos requisitos legais e normativos aplicáveis, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No mais, mencione-se que, diante dos elementos motivadores acima descritos, faz-se necessária a obtenção de outras fontes de preços (como contratos anteriores, notas fiscais, notas de empenho etc.). A isonomia garantida pelo caráter impessoal do Regulamento Geral, o enquadramento legal deste como “*outro meio idôneo*” (conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e o atendimento ao prazo legalmente exigido (até 1 ano anterior à data da contratação) demonstram que o preço de R\$ 5.950,00 para a inscrição está devidamente justificado e compatível com o praticado. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente fundamentada, tornando-se despendiosa, com isso, qualquer busca adicional de valores comparativos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de servidores deste Tribunal de Justiça do Piauí para aprimoramento em evento voltado para órgãos e agentes que atuam nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, no controle interno e externo da economicidade e da legalidade de processos de licitação. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de "Itens" ou de "Grupo".

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026	
	Alinhamento Estratégico:
01.	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
02.	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: "Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos".

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

• Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: "Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão".

• Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: "Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição".

9. PREVISÃO NO PAC/2025

A contratação em tela não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 da Corregedoria Geral da Justiça (5433797), aprovado por meio da Resolução nº 441/2024 (6131539), publicada em 07 de novembro de 2024.

Entretanto, conforme permissivo constante no art. 5º da mencionada Resolução, identificada a necessidade de contratação não prevista no Plano Anual de Contratações, a Administração poderá deflagrar procedimento destinado à satisfação de demanda inicialmente não prevista no planejamento estratégico vigente, com fulcro nos princípios

da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, ratificando-se o procedimento por meio da assinatura do documento de oficialização da demanda (DOD) pelo Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora.

Com efeito, verifica-se que já houve a ratificação pelo Ordenador de Despesa por meio da assinatura do Documento de Oficialização da Demanda Nº 65/2025 (6842677).

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

- Atualização da formação técnica do quadro de servidores que trabalham com assessoria jurídica na área de licitações e contratos, com o intuito de prover serviços adequados com a eficiência necessária.
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente em atividades relacionadas ao conteúdo objeto do curso;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e
- Garantir que os servidores do Poder Judiciário tenham habilidades e o conhecimento necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratação correlata/interdependente.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem adotadas.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da [Resolução TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidor, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a *performance* contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 22.0.000113590-6 Objeto: Capacitação mediante inscrições no evento "Curso de Formação e Atualização em Governança, Riscos e <i>Compliance</i> com a elaboração da Matriz de Riscos".	Não houve.
Processo SEI Nº 23.0.000091480-0 Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar 02 (duas) inscrições de magistrados (desembargadores) em capacitação do XI Congresso Intercontinental de Direito Civil.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000015585-0	Não houve.

Objeto: Contratação de empresa especializada para efetivar a participação de 03 (três) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.	
---	--

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	SECCOR SOF
Seleção de profissional ou empresa que tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências).	Baixa	Média	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e equipe técnica vinculada.	Verificado que a Proposta de capacitação ofertada ou os documentos de Habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	SECCOR e Agente de Contratação CLCCOR
Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior,	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de	Fiscalização do Contrato e CGCCOR

			experiência e equipe técnica.	fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	
--	--	--	----------------------------------	--	--

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação de INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 27.883.894/0001-61**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

Servidora da Unidade Demandante
LAYSSA MARIA SILVA MAIA ANDRADE Assessor de Magistrado
Autoridade Competente da Área Administrativa
DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA Secretária da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Layssa Maria Silva Maia Andrade, Assessor de Magistrado**, em 20/05/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 20/05/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6842678** e o código CRC **4970D844**.